



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Projeto de Lei n.º 1.535 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO N.º	<u>16 / 2017</u>
Data	<u>17 / 02 / 17</u> hora <u>15:00</u>
Recebido por	<u>Orvina</u>

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Pains.

A Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Pains autorizada a celebrar convênio com instituições financeiras e entidades regularmente constituídas, com a finalidade de viabilizar empréstimos e financiamentos ou transferência de recursos financeiros, sob consignação em folha de pagamento dos servidores e dos vereadores.

Art. 2º Considera-se para fins desta Lei:

- I - Consignatário: a instituição financeira ou a entidade destinatária do crédito resultante da consignação;
- II - Consignante: o Poder Legislativo do Município de Pains.
- III - Consignações compulsórias: os descontos e os recolhimentos efetuados por força de lei e as obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa.
- IV - Consignações facultativas: os descontos efetuados nos vencimentos e subsídios, a partir de prévia e expressa autorização do servidor público ou vereador, anuída pela Câmara, destinadas à satisfação de compromisso por eles assumidos com as entidades, mediante convênio firmado entre a Câmara e os consignatários.
- V - Salário líquido: a parcela remanescente da remuneração do servidor público ou vereador, após a dedução das consignações compulsórias.

Art. 3º Constitui a sistemática de consignação em folha de pagamento, na modalidade facultativa, mera facilidade colocada à disposição dos vereadores e servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, não implicando responsabilidade solidária e/ou subsidiária do Poder Legislativo por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as entidades signatárias.

APROVADO em 1ª discussão
por Dito antes a zero
Sala das Sessões 06/03/2017
ASS. Tunico Rabelo
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Dito antes a zero
Sala das Sessões 20/03/2017
ASS. Tunico Rabelo
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Parágrafo único - O Poder Legislativo responderá como devedor principal perante o consignatário, relativamente a valores retidos e não repassados a ele, por falha ou culpa do Consignante.

Art. 4º É ainda vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do servidor ou vereador, quando:

I - o servidor tiver o exercício do cargo interrompido;

II - o vereador tiver o mandato interrompido ou encerrado;

III - o salário líquido for insuficiente para cumprimento das obrigações assumidas pelo servidor ou vereador em decorrência de eventuais afastamentos, tais como acidentes de trabalho, licença maternidade, descontos decorrentes de ausências do vereador às sessões, consignações por ordem judicial.

Art. 5º As consignações facultativas poderão, a qualquer tempo, ser canceladas ou suspensas, no todo ou em parte:

I - Por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida e a ampla defesa e o contraditório, não alcançando situações pretéritas;

a) A Administração notificará, por escrito, ao consignatário sobre a suspensão do desconto, com antecedência mínima de trinta dias, devendo apresentar a justificativa e a planilha discriminando os valores já descontados e parcelas que deixarão de ser consignadas e o termo de ciência do servidor ou vereador.

II - Por interesse do consignatário, expresso por meio de comunicação formal encaminhada à Câmara;

III - Por interesse dos servidores e vereadores, cujo pedido deverá ser atendido e comprovado na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 6º Os repasses dos descontos em folha de pagamento, visando os pagamentos das parcelas de empréstimos concedidos no âmbito desta Lei, ocorrerão em contas a serem previstas nos referidos convênios a serem firmados entre Consignante e Consignatário.

Art. 7º Compete ao titular da Presidência da Câmara declarar habilitado o consignatário e autorizar a averbação das consignações, bem como formalizar o respectivo termo de convênio.

APROVADO em 1ª discussão
por Dito voto a zero
Sala das Sessões 06/03/2019
ASS. Paulo Roberto

APROVADO em 2ª discussão
por Dito voto a zero
Sala das Sessões 20/03/2019
ASS. Paulo Roberto



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 8º Os casos omissos que digam respeito à sistemática das consignações em folha de pagamento serão resolvidos por ato do titular da presidência da Câmara, inclusive com o objetivo de evitar a ocorrência de fraudes e outras práticas que possam acarretar prejuízos aos servidores, aos vereadores, ao consignante e aos consignatários.

Art. 9º O agente público ou político que autorizar consignação em desacordo com esta lei responderá pela infração.

Art. 10 O Poder Legislativo fica isento de qualquer despesa, com recursos públicos, para a execução desta Lei.

Parágrafo único – As cláusulas do Convênio observarão o disposto nesta Lei.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains, 17 de fevereiro de 2017.

Paulo Sérgio de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Geraldo Eder da Silva
Vice-presidente

Deusdedit Alves André
1º Secretário

APROVADO em 1ª discussão

por lute votos a zero

Sala das Sessões 06/03/2017

Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por lute votos a zero

Sala das Sessões 20/03/2017

Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente



Justificativa ao Projeto de Lei n.º 1.535 / 2017

Prezados senhores vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pains busca por meio do presente Projeto de Lei 1535/2017 atender os anseios de vereadores e servidores públicos da Casa, proporcionando a todos o acesso facilitado aos meios de alcance das suas aspirações, a custos financeiros reduzidos e sem burocracia, para suportar eventuais necessidades.

O Estatuto dos servidores públicos trata do assunto, na Seção II do Capítulo IV (artigos 121 a 123), e as leis municipais 987 e 1069 também tratam do assunto, estas porém apenas no âmbito do Executivo e da Administração Indireta. Portanto, nenhuma das três normas abrange completamente as situações encontradas na Câmara, bem como não autorizam o Legislativo a celebrar convênios. Por isso, se faz necessária a elaboração da presente proposta de lei, cujos pontos principais destacamos:

- ✓ Autoriza assinatura de convênios com entidades;
- ✓ Define terminologias;
- ✓ Exclui a responsabilidade solidária ou subsidiária da Câmara quanto aos compromissos assumidos por servidores e vereadores. Mas, assume a responsabilidade pelo repasse dos valores descontados nos vencimentos e subsídios, no prazo de cinco dias úteis após o pagamento dos mesmos; bem como proíbe dispêndio de recursos públicos para execução desta Lei.
- ✓ Não cita as possíveis entidades consignatárias e os tipos de consignação com o objetivo de ampliar a abrangência da norma, não excluindo nenhuma possibilidade.



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

- ✓ Atribui ao presidente da Câmara a responsabilidade para formalização de convênios, confirmação da possibilidade dos descontos e poder de decisão nos casos omissos nesta lei.

Esperando termos atendido de forma satisfatória os anseios a nós apresentados, aguardamos análise e manifestação dos senhores edis.

Pains, 17 de fevereiro de 2017.

Paulo Sérgio de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Geraldo Eder da Silva
Vice-presidente

Deusdedit Alves André
1º Secretário